

L E I N° 1 3 8 3

" CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN - IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUAQUER NATUREZA
AOS RECENSEADORES DO IBGE - INSTITU-
TO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍS-
TICA "

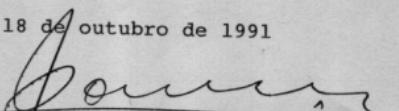
A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

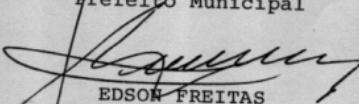
Art. 1º - Ficam isentos do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, os recenseadores que, a serviço do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, realizam serviços de coleta de dados para o Censo/91.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiá(MG), 18 de outubro de 1991


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


EDSON FREITAS
Secretário Executivo